

Memorando 8- 1.966/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 02/09/2022 às 12:53:29

Setores envolvidos:

CCI, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SRIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO

Solicitação de providências para realização de Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

—
Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_75_ADITIVO_VALOR_TV_ATALAIA.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO N° 75/2022
MEMORANDO N° 1.966/2022 1DOC

ASSUNTO: Aditivo de Prazo Contratual.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n° 05/2019 firmado com a empresa TELEVISAO ATALAIA LTDA, visando a realização da prestação de serviços de geração e veiculação da propaganda eleitoral pela TV Câmara.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema 1Doc, memorando n° 1.966/2022, objetivando Termo Aditivo ao Contrato n° 05/2019 firmado com a empresa TELEVISAO ATALAIA LTDA, visando a realização da prestação de serviços de geração e veiculação da propaganda eleitoral pela TV Câmara.

O objeto do contrato a ser aditado assim se resume:

Contratação de Empresa Especializada, com sede na Capital ou grande Aracaju, para prestação de serviços de veiculação em televisão aberta, em HD (high definition), do resumo das sessões plenárias ou quaisquer matérias de interesse da Câmara Municipal de Aracaju (Programa Câmara em Ação), atendidas as especificações e demais elementos técnicos, de acordo com especificações contidas neste Edital e seus Anexos, e proposta da Contratada.

É o sucinto relatório.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2º, 116, § 3º, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei nº 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I – Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II - Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X - Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: <https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf>. Acesso em: 16 de maio de 2022).

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 65, inciso II, b c/c art. 65, §1º da Lei 8.666/93, bem como estabelecida na cláusula sexta do contrato primitivo, onde informamos

**Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010
Fone: (079) 3512-2529**





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:

1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 1631/2022 de 04 de agosto de 2022, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;

2. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada do Ofício nº 131/2022 de 25/08/2022 do Superintendente de Relações Institucionais para a empresa TV Atalaia, sobre anuência da empresa para formalização de termo aditivo ao Contrato nº 005/2019, com fulcro no art. 65, I da Lei 8.666/93;

3. Identificamos no processo via digitalizada de documento denominado Manifestação de Interesse, encaminhado pela TV Atalaia atestando a anuência para formalização de Termo Aditivo, no valor total de R\$ 15.000,00;

4. Identificamos via digitalizada de justificativa demonstrando a necessidade pública para o pretendido aditivo, emitida pelo Superintendente de Relações Institucionais pela Assessora de Comunicação da Casa; de 31/08/2022. A mesma é seguida de via digitalizada do ofício nº 114/2022 enviado ao Presidente do TRE/SE. Ata de reunião com o TRE/SE para sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda eleitoral;

5. Verificar a necessidade de inserir na justificativa o texto:

- ✚ Considerando o que dispõe o Acórdão nº 215/99 – Plenário que versa sobre matéria, por se tratar de alteração consensual e qualitativa, não acarretando para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual.
- ✚ Considerando que o pretendido aditivo não altera a natureza do objeto contratado;





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

✚ Considerando os fatos supervenientes já descritos nos autos do processo, a exemplo das determinações do TRE/SE;

6. Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.

- a) Identificamos o memorando despacho nº 1-1.966/2022 de 01/09/2022, da Divisão Administrativa para Chefe de Divisão de Orçamento, assinada pela Sra. Sônia Regina de Oliveira, solicitando o saldo orçamentário;
- b) Identificamos na documentação encaminhada, a resposta da Chefe de Divisão e Orçamento sobre a existência da disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a pretendida despesa, conforme art. 7º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93, por meio do memorando despacho nº 1-1.966/2022 de 01/09/2022, no valor de R\$ 879.716,13, assinada por Marinalva Brito Fernandes – Mat. 82113 – Gerente de Divisão.

7. A despesa está classificada corretamente na dotação orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, subelemento 33 – Serviços de Comunicação em Geral;

8. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada da autorização para o pretendido aditivo, por meio da Comunicação Interna nº 84/2022 de 01/09/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, com o visto da Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura do Presidente da Casa em 01 e 02/09/2022, respectivamente.

9. Identificamos que foram acostados ao processo via digitalizada das certidões negativas – tendo sido verificada sua autenticidade - e documentos afins, conforme dados abaixo:

- a) Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 25/09/2022;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 01/03/2023;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 27/09/2022;
- d) Certidão negativa de débitos estadual, com validade até 02/10/2022;
- e) Certidão negativa de débitos municipais, com validade até 31/10/2022;
- f) Via digitalizada do contrato nº 005/2019;

10. Do Procedimento, julgamento e análise da legalidade: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do presente termo serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.

CONCLUSÕES

O referido aditivo está revestido das formalidades necessárias e legais, podendo o processo tomar seus ulteriores feitos, **desde que atendidas ou justificadas tecnicamente as orientações aqui descritas**. O que não desobriga atender prontamente ao que for orientado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 02 de setembro de 2022.

EDWELTON GOIS SILVA
Mat. 83.988
Coordenador de Controle Interno





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7B4-F0A8-4D13-37E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWELTON SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 02/09/2022 12:54:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/E7B4-F0A8-4D13-37E6>